

## LEI Nº 307, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar campanha através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar e melhorar a arrecadação de receitas municipais e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar campanhas, como meio de auxiliar a arrecadação municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios através de sorteios entre os contribuintes que anteciparem pagamentos ou comprovarem pontualidade no pagamento de tributos municipais e entre pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem Notas de Produtor e Notas Fiscais de compras de mercadorias ou serviços, efetuados em estabelecimentos do Município.

**Parágrafo único** – Os sorteios serão abertos ao público na forma de regulamento e os prêmios entregues aos contemplados em até 30(trinta) dias contados da data do sorteio.

**Art. 2º** Não poderão participar dos sorteios previstos no art. 1º o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os bens móveis e/ ou imóveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único** - O valor total dos bens a serem sorteados, a que se refere o “*caput*” deste artigo não poderão exceder a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 28 de junho de 2005.

**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito Municipal